

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DORMENTES - FUNPREDOR.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1 - O Comitê de Investimentos é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do FUNPREDOR.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2 - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do FUNPREDOR e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3 - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4 - Ao Comitê de Investimentos compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados;

II - propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;

III - propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;

IV - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

V - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;

VII - acompanhar a execução da Política de Investimentos;

VIII - aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5 - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - Gerente de Previdência;

II - Dois membros com certificação previdenciária, conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior.

§ 2º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores efetivos da Administração direta ou indireta, desde que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gerente de Previdência, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 5º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 01 (um) vezes por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gerente de Previdência do FUNPREDOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

I - a Coordenação do COMIN será de alçada do Gerente de Previdência ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

I - ao Coordenador do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

II - o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do COMIN.

III - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

IV - nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

V - após se formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

VI - poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas Pelo Coordenador do COMIN com direito a voz;

VIII - uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas na aplicação dos Investimentos.

IX - os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

§ 1º. O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

§ 2º. Somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular;

§ 3º. Caberá ao Coordenador do COMIN, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 - Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Governo Municipal.

Art. 9 - Aos integrantes do COMIN, além da formação de nível superior, será exigida, para seus membros, a Certificação Profissional Anbima – CPA -10 ou 20 – fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências do Ministério da Previdência Social.

Art. 10 - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11 - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Coordenador do COMIN.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dormentes/PE, 14 de junho de 2022.